

tado de São Paulo prestará todas as informações solicitadas pela Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula V — Concluídas as obras e a aquisição de equipamentos de acordo com o plano, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Secretário de Estado dos Negócios da Educação apresentará em duas vias à Diretoria do Ensino Industrial relatório circunstanciado da aplicação do auxílio recebido, acompanhado dos comprovantes das despesas, mediante recibos passados pelos empreiteiros, construtores, fornecedores ou vendedores, e que deverão conter, especificamente, as importâncias gastas com o serviço prestado, bem como os preços e unidades do material, adquirido. Toda despesa acima de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) deverá ser comprovada mediante recibo selado (a primeira via) na forma da Lei do Imposto do Selo (Decreto n. 32.392, de 9 de março de 1953).

Cláusula VI — O Governo do Estado de São Paulo se compromete a dar cumprimento integral às responsabilidades assumidas neste Convênio, como condição para o recebimento de qualquer auxílio que vier a ser atribuído aos mesmos educandários através do Fundo Nacional do Ensino Médio, acarretando a infração de qualquer cláusula do presente Convênio ou inobservância de dispositivos que lhe sejam aplicáveis a rescisão do mesmo e consequente cancelamento do auxílio bem como a restituição ao Fundo Nacional do Ensino Médio do subsídio recebido.

Cláusula VII — O desvirtuamento do subsídio estipulado neste Convênio, além das penalidades previstas na cláusula anterior, acarretará à Junta Escolar que anuir ao mesmo, as penalidades do art. 53, do Decreto n. 37.494, de 14 de junho de 1955, independentemente das cominações cíveis e criminais a que ficarão sujeitas as pessoas que desviarem quantias do auxílio, para fins não estipulados neste Convênio ou prestarem declarações feitas sobre a sua aplicação.

Cláusula VIII — Este Convênio entrará em vigor a partir da presente data. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio Especial, em duas vias de igual teor, para um só e mesmo efeito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1957

(a) **Francisco Montojos**
Arnaldo Laurindo
Testemunhas:
Wolgram Junqueira Ferreira
Antônio Carlos H. Lima

TERMO ADITIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 7.948 DE 12 DE JUNHO DE 1963

Térmo Aditivo ao Convênio Especial celebrado entre a Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo em 14 de fevereiro de 1957 para a construção do prédio para a Escola Industrial de Batatais e para a aquisição de equipamento para a Escola Artesanal de Taquaritinga no referido Estado, com recursos do Fundo Nacional de Ensino Médio destinado ao ensino industrial referentes ao exercício de 1956.

A Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura representada neste ato pelo seu Diretor, Engenheiro Francisco Montojos, e o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Professor Arnaldo Laurindo, Diretor do Departamento de Ensino Profissional, da Secretaria de Educação, firmam, nos termos do Decreto n. 37.494, de 14 de junho de 1956 que regulamentou a Lei n. 2.343, de 25 de novembro de 1954, o presente Termo Aditivo ao Convênio Especial lavrado em 14 de fevereiro de 1957, para a concessão do auxílio do Fundo Nacional do Ensino Médio, destinado ao ensino industrial em São Paulo, à Escola Industrial de Batatais e à Escola Artesanal de Taquaritinga, pertencentes ao Governo do mesmo Estado e localizadas nos municípios de iguais nomes.

Cláusula I — Tendo em vista o exposto no ofício G.S. 2816-58, datado de 19 de maio de 1958, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, aprovado pelo Conselho de Administração do Fundo Nacional do Ensino Médio em sessão de 11 de junho de 1958 as Cláusulas I e III do referido Convênio passam a ter a seguinte redação:

Cláusula I — "De acordo com o Decreto e a Lei citados, a Diretoria do Ensino Industrial, por conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio destinados a estabelecimentos de ensino industrial de São Paulo (Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio, 2 — Cooperação financeira com entidades mantenedoras etc., 25 — São Paulo) concede, em uma única parcela, ao Governo do Estado de São Paulo o auxílio de Cr\$ 6.650.000,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para ser aplicado na seguinte forma: 1.º) para a construção do prédio da Escola Industrial de Batatais (Cr\$ 6.000.000,00 — seis milhões de cruzeiros); 2.º) para a aquisição de equipamentos para a Escola Artesanal de Taquaritinga, Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme consta do Proc. SC-134.018-56, do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula III — Na execução deste Convênio, o Governo do Estado de São Paulo deverá adquirir material e contratar mão de obra pelos preços mais favoráveis, visando à sua boa qualidade, bem como satisfazer aos requisitos legais exigidos para o fim a que se destinam, efetuando sua aquisição mediante concorrência pública ou coleta de preços sempre que for o caso, na conformidade da legislação vigente. Poderá, entretanto, a execução das obras, inclusive a aquisição do material e o contrato de mão-de-obra, no caso da Escola Industrial de Batatais, ser entregue diretamente à Prefeitura Municipal daquela cidade, sob a fiscalização da Secretaria da Viação e Obras Públicas, mediante regime que for ajustado entre as partes".

Cláusula II — As demais cláusulas prevalecem com a redação original.

Cláusula III — Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da presente data. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo, em duas vias, de igual teor, para um mesmo efeito.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1958.
Francisco Montojos
Arnaldo Laurindo

LEI N. 7.945, DE 12 DE JUNHO DE 1963
Retificação de lei de auxílios

Retificação

No artigo 6.º, onde se lê:

— Ficam cancelados o n. 3 do item XXVIII da Relação n. 50 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958, o item VII, VII, o n. 3 do item XXVIII e o item XLIV, ...

Leia-se:

— Ficam cancelados o n. 3 do item XXVIII da Relação n. 50 do artigo 1.º da Lei n. 5.112 de 30 de dezembro de 1958, o item VII, o n. 2 do item XXVIII e o item XLIV, ...

DECRETO N.º 42.022, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar de Vila Pestana, de 2.º estágio, em Osasco, com seis classes, mediante a anexação das seguintes escolas vagas: 1.ª e 2.ª Mistas de Vila Pestana, de igual estágio, no mesmo município, e criação de 4 (quatro) classes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 42.023, DE 12 DE JUNHO DE 1963.

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Jardim Baroneza, de 2.º estágio, em Osasco, com nove (9) classes, mediante a anexação das escolas: masculina, 1.ª e 2.ª mistas de Vila Baroneza, presentemente vagas, e criação de seis (6) classes

Artigo 2.º: — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 42.024, DE 12 DE JUNHO DE 1963.

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Jardim Piratininga (IAP), de 2.º estágio, em Osasco, com oito (8) classes, mediante anexação das escolas: masculina, 1.ª e 2.ª e 3.ª mistas do Jardim Piratininga (IAP), presentemente vagas, e criação de quatro (4) classes.

Artigo 2.º: — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 42.025, DE 12 DE JUNHO DE 1963.

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Jardim Santo Antonio, de 2.º estágio, em Osasco, com nove (9) classes, mediante a anexação das escolas: masculina, 1.ª, 2.ª e 3.ª mistas do Jardim Santo Antonio, presentemente vagas, e criação de cinco (5) classes.

Artigo 2.º: — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 42.026, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreta

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar da Usina Santa Clara, de 1.º estágio, em São Simão, com quatro (4) classes, mediante a anexação das seguintes escolas: 1.ª e 2.ª mistas e masculina da Fazenda Santa Clara e mista da Fazenda Aroeira, regidas respectivamente, pelos Professores Primários, QE-PP-II — Referência "36", srs. Rita Maria Machado, Filippina Marfisa Gerardi, Dagoberto Rubens Ferreira e Maria Alice Fernandes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N.º 42.027, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre criação de Grupos Escolares

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreta

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar de Vila Maria, de 2.º estágio, em Batatais, com 10 (dez) classes, mediante a transferência de 9 (nove) classes do Grupo Escolar "Dr. Washington Luiz", de 2.º estágio, no mesmo município, regidas pelas Professoras Primárias — QE-PP-II — Referência "36", dd.: Nair Prévile, Maria de Lourdes Alves Ferreira, Neusa Therezinha Rizzato Nobre, Thereza da Silva Moreira, Lya Gaspar Gomes, Ana Augusto Castor, Ophélia Gaspar Gomes, Nilde Ferrari Covas, e uma vaga; e criação de uma (1) classe para continuação do exercício de d. Aracy de Souza, Professora Primária — QE-PP-II — Referência "36", adida ao Grupo Escolar "Monsenhor Joaquim Alves Ferreira", de igual estágio, no mesmo município.

Artigo 2.º — Fica criado o Grupo Escolar de Altinópolis, de 2.º estágio, com 4 (quatro) classes, mediante a transferência de 2 (duas) classes do Grupo Escolar "Cel. Joaquim da Cunha", de igual estágio, no mesmo município, sendo uma (1) vaga e a outra regida pela Professora Primária — QE-PP-II — Referência "36", d. Cleopatra Calil Paschoali, e criação de duas (2) classes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N.º 42.028, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos dos artigos 201 e 205, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947,

Decreta

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Bairro do Cafézinho, de 1.º estágio, em Irapuru, mediante a anexação das escolas: mista do Bairro do Cafézinho, regida pela professora primária — QE-PP-II — referência "36", d. Edith Teixeira de Souza; masculina do Bairro do Cafézinho, presentemente vaga; mista do Patrimônio Santa Genevieve, presentemente vaga, todas em Irapuru, e masculina do Bairro Taquarucu, em Junqueirópolis, provida pelo professor primário — QE-PP-II — referência "36", sr. Adilson Sereni das Neves.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de junho de 1963.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Januário Baleeiro de Jesus e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1963.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N.º 42.029, DE 12 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698 de 26 de novembro de 1947;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar Potirendaba, de 2.º estágio, mediante a transferência de quatro (4) classes comuns e uma (1) pré-primária, do Grupo Escolar de Potirendaba, de igual estágio, no mesmo município, regidas pelas professoras Primárias — QE-PP-II — Referência "36", dd. Maria Aparecida Carvalho Siqueira, Isaura Flores, Odaleia Marotta Bruno, Cluiseppina Esposito Ferrari e Adelia Nassif Zucarelli.